



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº. 9.681, DE 29 DE OUTUBRO 2021.
**Altera itens constantes no Anexo I
do Decreto nº 9657/2021.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º – Altera itens constantes do Anexo I do Decreto nº 9657 de 06 de outubro de 2021, que “*Altera o Anexo I do Decreto 9.499/2021 que estabelece as medidas e protocolos de distanciamento e enfrentamento ao Covid-19*”.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 9.665, de 15 de outubro de 2021, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 29 de outubro de 2021.

ANA LUIZA MOURA TAROUÇO
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

MATHEUS BORGES MEDINA
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO I

| Grupo de Atividade | Atividade | CNAE 2 dígitos | HORÁRIO | Protocolos de Atividade Obrigatórios | Protocolos de Atividade Variáveis |
|--------------------------|--|----------------|------------------------------|--|---|
| Administração e Serviços | Missas e Serviços Religiosos | 94 | Sem determinação de horário | | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Protocolo obrigatório: Utilização de máscara (enquanto estiver fora das mesas) e álcool em gel 70%. ▪ Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 75% das cadeiras, assentos ou similares, limitado a 300 pessoas; ▪ Ocupação intercalada de assentos, com ocupação de forma espaçada entre os assentos e de modo alternado entre as fileiras, respeitando distanciamento mínimo de 1m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes; ▪ Atendimento individualizado, com distanciamento mínimo de 1 metro; ▪ Proibido o consumo de alimentos e bebidas, exceto o estritamente necessário para a realização do ritual ou celebração (por ex.: eucaristia ou comunhão), recolocando a máscara imediatamente depois. ▪ Entrada e saída fracionada. |
| Cultura, Esporte e Lazer | Clubes sociais, esportivos e similares | 93 | Sem determinação de horário. | É de responsabilidade do proprietário do local o controle do certificado de vacinação e da ocupação da pista de dança. | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Protocolo obrigatório: Utilização de máscara e álcool em gel 70%. ▪ Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: <ul style="list-style-type: none"> - Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." - Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc"; - Danças e ensaios tradicionalistas: conforme protocolo de "Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas". - Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento" ou "Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos". ▪ Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos, exclusivamente, com a presença de responsáveis; ▪ Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores; ▪ Permitido público de 50% limitado até 300 pessoas; ▪ Se o estabelecimento liberar ocupação de pistas de dança ou similares: ▪ Público acima de 25 anos necessário apresentar certificado CONECTE SUS de esquema vacinal completo, de 18 à 25 certificado da primeira dose, e até 18 anos livre. |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

| | | | | | |
|---|--|-----------------------------------|--|--|---|
| <p>Cultura, Esporte e Lazer</p> | <p>Eventos infantis, sociais e de entretenimento em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, restaurantes, barse similares</p> | <p>82, 90, 91, 92, 93</p> | <p>Sem determinaçã o de horário.</p> | <p>Portaria SES nº391/2021</p> <p>Vedada a permanênciade clientes em pé durante o consumo dealimentos ou bebidas;</p> <p>Permitida abertura e ocupação de pistas dedança ou similares;</p> <p>Vedada a realização de eventos com a presença de público acima de 300 pessoas, independente do ambiente (aberto ou fechado).</p> | <ul style="list-style-type: none">▪ Protocolo obrigatório: Utilização de máscara e álcool em gel 70%.▪ Público máximo de 50% do local, limitado a 300 pessoas;▪ Alimentação exclusivamente com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc.".▪ Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores; ▪ Se o estabelecimento liberar ocupação de pistas dedança ou similares:<ul style="list-style-type: none">- Público acima de 25 anos necessário apresentar certificado CONECTE SUS de esquema vacinal completo, de 18 à 25 certificado da primeira dose, e até 18 anos livre. |
| <p>Cultura, Esporte e Lazer</p> | <p>Parques Temáticos, de Aventura, de Diversão, Aquáticos, Naturais, Jardins Botânicos, Zoológicos e outros atrativos turísticos similares</p> | <p>91, 93</p> | <p>Sem determinação de horário</p> | | <ul style="list-style-type: none">▪ Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima conforme adesão (opcional) ao Selo Turismo Responsável do Ministério do Turismo:<ul style="list-style-type: none">- Com Selo MTur: 80% da lotação autorizada noalvará ou PPCI- Sem Selo MTur: 60% da lotação autorizada noalvará ou PPCI▪ Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada de cadeiras, assentos ou similares, quando aplicável;▪ Distanciamento mínimo de 4m entre artistas epúblico, sobretudo quando artista não utiliza máscara;▪ Recomendação para que seja mantida distância mínima de 2 metros entre artistas durante as apresentações e que permaneça no palco, além dos artistas, somente a equipe técnica estritamente necessária;▪ Rígido controle de entrada e saída do público, soborientação do organizador e conforme fileiras, grupos ou similares, para evitar aglomeração;▪ Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;▪ Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração;▪ Intervalo mínimo de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização;▪ Priorização para compra e venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico;▪ Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores; ▪ Público acima de 25 anos necessário apresentar certificado CONECTE SUS de esquema vacinal completo, de 18 à 25 certificado da primeira dose, e até 18 anos livre. |